



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I Nº 1.958/80

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, ÁREA DE TERRENO À CARAJÁ - CASA DO RÁDIO AMADOR DE JACAREÍ, PARA A EDIFICAÇÃO DE SUA SEDE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a dar em comodato, à CARAJÁ - CASA DO RÁDIO AMADOR DE JACAREÍ, pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de $297,50m^2$ (duzentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta centímetros), terreno este localizado na Rua Santa Terezinha e que assim se descreve: possui 10,00m. de frente no alinhamento da Rua Santa Terezinha; quem desta rua olha para o terreno, do lado direito tem 29,80m., confrontando com o remanescente do terreno da Prefeitura; do lado esquerdo, 29,70m. confrontando com propriedade atribuída a Martinho Alves de Oliveira; e, com 10,00m. nos fundos, em divisa com terreno da municipalidade, de acordo com o croqui e memorial descritivo que é parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - A Comodatária CARAJÁ - CASA DO RÁDIO AMADOR DE JACAREÍ, utilizará única e exclusivamente o referido imóvel para a edificação da sua sede, devendo, para tanto, elaborar o projeto e iniciar a sua construção no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento deste artigo, implicará na imediata devolução do imóvel à posse da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Findo o prazo do empréstimo aludido no Artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 2 -

Artigo 1º, o imóvel retornará à Prefeitura Municipal, inclusive com as benfeitorias e edificações que ali existirem à época, independentemente de qualquer indenização por parte da comodante.

ARTIGO 4º - Em caso de extinção da Entidade comodatária ou de modificação das suas atividades com a alteração de seus Estatutos, aplica-se, da mesma forma, o disposto no artigo 3º da presente lei.

ARTIGO 5º - A Comodatária gozará dos benefícios de isenção do Imposto Predial.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, EM 17 DE abril DE 1.980


BENEDITO SÉRGIO LENCIONI
- Prefeito Municipal -